



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 01 / 92

73

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores munici-
pales um aumento de 100% (CEM POR CENTO), nos respecti-
vos salários ou pedágios;

ART. 2º - Os inativos e pensionistas serão au-
mentados obedecendo o mesmo percentual discriminado no ar-
tigo primeiro deste Projeto de Lei ;

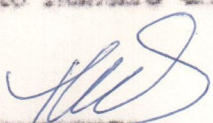
ART. 3º - O salário de família dos efetivos e
inativos será de 5% (cinco por cento) correspondente ao
menor dos salários verificados no aumento dos 100% (CEM
POR CENTO);

ART. 4º - A despesa decorrente com os encar-
gos da presente Lei correrá por conta de dotações específi-
cas consignadas no Orçamento em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros para |
1º de janeiro de 1992;

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 20 de
janeiro de 1992.


-- PREFEITO --

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.